Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**II – ACÓRDÃO**

ACO-UTR-53/2023

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/014985/2020 |
| Interessadas | - | Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Jabaquara e Pinheiros |
| Objeto | - | Inspeção para apurar, por amostragem e mediante registro fotográfico, se houve readequação de calçadas que estavam em bom estado ou que haviam sido recentemente reformadas, nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 23/SMSUB/Cogel/2019, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de readequação e manutenção de passeios públicos – Memorando GAB.RB 18/2020 |

3.265ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMSUB. SUBPREFEITURAS. Apurar se houve readequação de calçadas que estavam em bom estado ou que haviam sido recentemente reformadas, nos contratos decorrentes de Pregão, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de readequação e manutenção de passeios públicos. 1. Indícios de que calçadas recentemente reformadas haviam sido objeto de novas intervenções. 2. Inexistência de realização de um controle efetivo nas intervenções efetuadas em calçadas na cidade. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Providenciem, para as próximas intervenções em calçadas na cidade, o controle efetivo dos logradouros com passeios objeto de reformas/construção mediante os devidos registros, a fim de que seja possível evitar danos ao planejamento dos serviços e desperdício de recursos públicos, em decorrência da realização de serviços desnecessários em calçadas recém reformadas/ construídas. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados pela inspeção ora em tela, para fins de registro.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como a todas as Subprefeituras, que providenciem, nas próximas intervenções em calçadas na Cidade de São Paulo, o controle efetivo dos logradouros com

passeios objeto de reformas/construção mediante os devidos registros, a fim de que seja possível evitar danos ao planejamento dos serviços e desperdício de recursos públicos em decorrência da realização de serviços desnecessários em calçadas recém reformadas/construídas.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

| | |
|---|---|
| **Processo:** | **TC/014985/2020** |
| Interessadas: | Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, Subprefeitura Jabaquara e Subprefeitura Pinheiros |
| Objeto: | Inspeção visando a apurar, no âmbito dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019, por amostragem e mediante registro fotográfico, se a Prefeitura de São Paulo vem procedendo à readequação de calçadas que estavam em bom estado ou que haviam sido recentemente reformadas |

## RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção instaurada em razão de determinação por mim exarada no item II do Memorando GAB RB nº 18/2020 (peça 04), no sentido de apurar, por amostragem e com uso de registro fotográfico, se a Prefeitura de São Paulo estaria procedendo à readequação de calçadas já em bom estado ou recentemente reformadas, por meio dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019.

Em seu Relatório Preliminar (peças 59/60), a Subsecretaria de Controle Externo – SCE constatou: (4.1) a execução de serviços de reforma/construção/demolição de calçadas em locais coincidentes ou muito próximos às calçadas recentemente reformadas em função do Pregão Eletrônico n° 023/SMSUB/COGEL/2019; (4.2) falta de registro e controle dos logradouros que tiveram reformas/construção de calçadas, tanto pela SMSUB, quanto pelas Subprefeituras, ocasionando danos ao planejamento dos serviços, com possível desperdício de recursos em decorrência de intervenções em calçadas recém reformadas/construídas. Destacou a Equipe Técnica, ainda, que o estado anterior dos passeios não pôde ser identificado de forma clara, uma vez que, no momento da realização da auditoria, as intervenções já haviam ocorrido.

Devidamente oficiados, o Secretário Municipal das Subprefeituras – SMSUB, a Subprefeitura Jabaquara, a Subprefeitura Pinheiros e Radyr

Llamas Papini, colacionaram suas justificativas às peças 85, e 82, 97 e 96, respectivamente, sendo que Edilberto Ferreira Beto Mendes, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Jabaquara, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Após análise do acrescido, a SCE considerou que não foram apresentados elementos capazes de alterar as constatações expostas em seu Relatório Preliminar (peça 101).

Novamente oficiados para ciência e manifestação, o Secretário Municipal das Subprefeituras e Radyr Llamas Papini apresentaram resposta conjunta à peça 116, Edilberto Ferreira Beto Mendes à peça 115 com ausência do aduzido por parte das Subprefeituras Pinheiros e Jabaquara. Em nova análise, a Equipe Técnica deste Tribunal reiterou integralmente suas conclusões anteriores (peça 128).

No curso da instrução, a PFM (peça 131) requereu o conhecimento e registro da Inspeção, com encaminhamento das recomendações cabíveis.

Por fim, a Secretaria-Geral acompanhou as conclusões da Auditoria, com proposta de conhecimento dos resultados alcançados, sem embargo das medidas consideradas cabíveis.

É o Relatório.

**VOTO**

Cuida o presente de Inspeção instaurada em atendimento ao item II do Memorando GAB-RB nº 18/2020 (peça 4), por meio do qual determinei fosse apurado, no âmbito dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019, por amostragem e mediante registro fotográfico, se a Prefeitura de São Paulo havia realizado a readequação de calçadas que já se encontravam em bom estado ou que haviam sido recentemente reformadas.

Conforme se depreende da análise dos autos, os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Controle Externo revelaram indícios de que calçadas

recentemente reformadas haviam sido objeto de novas intervenções originadas dos Contratos derivados do Pregão Eletrônico mencionado, que objetivou o Registro de Preços para a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos.

É possível afirmar, ainda, que nem a Secretaria Municipal das Subprefeituras, tampouco as Subprefeituras Jabaquara e Pinheiros, foram capazes de trazer aos autos evidências de realização de um controle efetivo nas intervenções efetuadas em calçadas na Cidade de São Paulo, com a consequente demonstração do necessário planejamento dos serviços, com as razões de escolha dos passeios reformados ou readequados.

Ante o exposto, com suporte nas conclusões expostas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, que agrego ao presente, conheço dos resultados alcançados pela Inspeção ora em tela, para fins de registro.

Determino que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como todas as Subprefeituras, providenciem, para as próximas intervenções em calçadas na Cidade de São Paulo, o controle efetivo dos logradouros com passeios objeto de reformas/construção mediante os devidos registros, a fim de que seja possível evitar danos ao planejamento dos serviços e o possível desperdício de recursos públicos, em decorrência da realização de serviços desnecessários em calçadas recém reformadas/construídas.

TCM, 15 de março de 2023.

**ROBERTO BRAGUIM**
Conselheiro Vice-Presidente

DCF/RB